



**REVOGADA**

Resolução nº. 022 de 11/05/07  
DOE Nº.587 de 28/05/07

**RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*“Dispõe sobre a regulamentação da  
Indenização de Transporte”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR**, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 91, de 10 de Novembro de 2005, art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado por meio do Decreto Estadual Nº 7628-E, de 16 de Janeiro de 2007, e na Resolução nº 001/2007 do Conselho Universitário da UERR - CONUNI

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 47, art. 48 e art 56 da Lei Complementar nº 053/2001;

**CONSIDERANDO** natureza multi *campi* desta Universidade, com diversos cursos ofertados nos Municípios e localidades do Estado;

**CONSIDERANDO** a distância dos deslocamentos e o grau de dificuldades entre os trechos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compensar as despesas com transporte custeadas pelos servidores, por força das atribuições inerentes ao cargo; promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 400km de distância de sua sede de lotação.

**Art. 2º** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 300km de distância de sua sede de lotação.

**Art. 3º** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 200km de distância de sua sede de lotação.

**Art. 4º** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 100km de distância de sua sede de lotação.

**Art. 5º** Os valores acima descritos serão pagos mensalmente.

**Art. 6º** Farão jus à indenização acima descrita os servidores que detenham a necessidade de deslocamento da sua sede de lotação para exercício regular de atividades inerentes ao cargo de professor.



**REVOGADA**

Resolução nº. 022 de 11/05/07  
DOE Nº.587 de 28/05/07

**RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Parágrafo Único.* O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando o servidor se deslocar, utilizando-se de veículo e combustível fornecidos pela Universidade Estadual de Roraima.

**Art 7º** São considerados servidores da Universidade Estadual de Roraima, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores com contrato temporário e os servidores cedidos a esta Instituição.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR